



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 134, DE 2016. (Da Mesa)

Nº 6

Determina o recálculo da proporcionalidade partidária na Câmara dos Deputados na 55ª Legislatura, após as migrações partidárias ocorridas no período autorizado pela Emenda Constitucional n. 91, de 18 de fevereiro de 2016; acrescenta dispositivo ao Regimento Interno para disciplinar a votação dos suplentes no âmbito das Comissões da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 134, de 2016, com a seguinte redação, renomeando-se o atual Parágrafo único como § 1º:

Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica de imediato à Mesa, ao Conselho de Ética e à COMISSÃO ESPECIAL - DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (Comissão do Impeachment), cujas composições somente serão alteradas ao final do mandato dos atuais membros.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 2º estabelece que o novo cálculo da proporcionalidade “produzirá efeitos sobre os órgãos da Câmara dos Deputados”, o que implicaria em alteração também da composição da Mesa e do Conselho de Ética.

Ora, está em curso no Conselho de Ética um processo por quebra de decoro parlamentar contra o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha. Nelas circunstâncias, qualquer alteração em sua composição pareceria constituir em manobra casuística que poderia alterar substancialmente os resultados do processo, para impedir que ele chegue a sua conclusão natural, depois de meses de debates entre os seus atuais membros. Para que não pare a menor dúvida sobre a lisura do processo, esta Casa deve ressalvar, neste Projeto de Resolução, a atual composição daquele Conselho.

Ademais, entendemos que é desnecessário e inconveniente, neste momento, alterar a composição da Mesa e da Comissão do Impeachment, o que exigiria novas eleições em um momento difícil da história desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Líder do PCdoB

PPS

-Bloco PP/PTB/PSL